



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 EDITAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, CEP: 44.698-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/01/2026, ATÉ ÀS 17:00 HORAS.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO LOCAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com
EDITAL:	http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario
VALOR ESTIMADO:	R\$ 57.683,28 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.**

2.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus anexos.

- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José do Jacuípe - Bahia, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0.30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de divulgação no site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diarioSite/DiarioOficial>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com, ou protocolados no setor de licitações e contratos desta prefeitura, conforme apresentação de protocolo de entrega (Anexo V), sempre fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**.

4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação: **15/01/2026 até às 17:00h**.

4.2 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, com base.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

5.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

5.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE OFÍCIO DE PROTOCOLO

São José do Jacuípe - Bahia, 12 de janeiro de 2026.

EVERTON ARAUJO SOUSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria para apoio às ações de comunicação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA busca sanar a insuficiência de estrutura técnica dedicada ao planejamento, produção e difusão tempestiva e padronizada de informações oficiais, assegurando a efetividade dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, em consonância com o art. 6, XXIII, e com a justificativa de mérito exigida pelo [b]art. 20[b] da Lei 14.133/2021; verifica-se que o problema é solucionável mediante prestação contínua por empresa qualificada, sob governança e fiscalização do órgão demandante, e sua não resolução tende a gerar assimetria informacional, retrabalho, baixa adesão social, riscos reputacionais e potencial judicialização por falhas comunicacionais, afetando a implementação de políticas públicas; alternativas possíveis incluem utilização de equipe própria com capacitação e ferramentas, contratações pontuais por escopo delimitado ou serviços padronizados, todavia, frente à natureza transversal e contínua das comunicações dos atos oficiais e à prioridade alta da demanda, a solução ora proposta oferece maior previsibilidade, cobertura e controle de qualidade; não há indicação de adoção do Sistema de Registro de Preços, e, se aplicado, deverão ser observados seus parâmetros específicos; os benefícios esperados abrangem padronização e conformidade da comunicação, mitigação de riscos, ampliação do alcance e fortalecimento da legitimidade institucional; a coerência do quantitativo e do valor estimado deve derivar do levantamento do volume de atos, canais, periodicidade, exigências legais e metas de desempenho, balizados por estudos técnicos preliminares e pesquisa de mercado; inexistindo informação sobre previsão no PCA, se ausente, a inclusão deverá ser motivada tecnicamente, evidenciando a necessidade de continuidade do serviço essencial e o alinhamento ao interesse público e à finalidade administrativa.

PLANILHA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DO	UND	QTD	R\$. UNIT.	R\$. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA		UND	12	R\$ 4.806,94	R\$ 57.683,28
TOTAL GERAL						R\$ 57.683,28

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Propõe-se a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em comunicação voltados ao adequado tratamento e à divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA, em observância ao planejamento e à motivação exigidos pelos Arts. 6, XXIII, e 20 da Lei nº 14.133/2021, para atender necessidade administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



consistente na organização, padronização e qualificação das mensagens institucionais, assegurando publicidade, transparência e compreensão social das decisões governamentais; a medida atende razões de interesse público ao incrementar a efetividade da comunicação oficial, reduzir assimetrias informacionais, fortalecer o controle social e conferir clareza às diretrizes administrativas, vinculando-se diretamente ao alcance das metas institucionais de transparência e eficiência; por tratar-se de serviços, a solução é adequada e pertinente, dado o caráter técnico e estratégico do assessoramento requerido, e apresenta mérito conforme o Art. 20, ao compatibilizar o escopo pleiteado com a necessidade contínua de apoio às áreas responsáveis pela comunicação dos atos oficiais, sem exceder o indispensável; os estudos técnicos preliminares referidos no Art. 6, XXIII, quando existentes, fundamentam a caracterização do objeto e do quantitativo, e, na hipótese de impossibilidade de divulgação integral por envolver diretrizes estratégicas de comunicação institucional, seu acesso poderá ser resguardado, preservando informações sensíveis sem prejuízo da motivação; assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e pertinente ao contexto da Administração, coerente com o planejamento e orientada pelo interesse público, propiciando suporte técnico qualificado à execução das políticas e à comunicação dos atos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução prevista consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria e assessoria em comunicação institucional, orientados à adequada divulgação e alinhamento dos atos administrativos da Administração Municipal de São José do Jacuípe/BA, estruturada como serviço contínuo que abrange todo o ciclo de vida: mobilização inicial com diagnóstico situacional, elaboração de plano de comunicação e governança com fluxos, cronogramas e responsabilidades, implementação das rotinas e procedimentos de assessoria, e operação cotidiana com apoio estratégico, revisão e padronização de conteúdos, gestão de demandas e acompanhamento de resultados, garantindo resposta tempestiva e observância às normativas aplicáveis. A manutenção e o suporte ocorrem por meio de atualização periódica de diretrizes, ajustes metodológicos, transferência de conhecimento e capacitação quando necessário, assegurando eficiência, economicidade e continuidade, com mecanismos de reposição de recursos humanos para mitigar indisponibilidades e preservar a qualidade dos entregáveis. A solução, por sua natureza de serviços, é compatível com os aspectos técnicos, funcionais, logísticos e operacionais da Administração, integrando-se aos fluxos internos e aos canais institucionais sem impor ônus desproporcional, e prevê relatórios de desempenho e indicadores de efetividade que suportam decisões e melhoria contínua. Ao término, realiza-se encerramento ordenado com entrega e organização do acervo produzido, consolidação de lições aprendidas e migração dos materiais à guarda administrativa, assegurando transparência e continuidade do atendimento ao interesse público. Trata-se de solução suficiente, adequada e proporcional à demanda, alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021 quanto à definição de solução, ciclo de vida e à busca de economicidade e eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) Comprovação de experiência prévia em consultoria e assessoria de comunicação institucional para entes públicos, por meio de atestados que descrevam escopo, prazos e resultados; 2) Disponibilização de equipe com formação superior compatível (Comunicação Social, Relações Públicas, Jornalismo e áreas afins), incluindo responsável técnico identificado, com currículos e capacidade operacional adequada; 3) Apresentação de plano de trabalho inicial contendo diagnóstico, metodologia, cronograma e matriz de entregas voltadas aos atos administrativos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



atualização quando necessário; 4) Atendimento continuado com prazos definidos para respostas, análises e pareceres, estabelecendo SLAs e indicadores de desempenho mensuráveis; 5) Observância integral às normas aplicáveis, incluindo a Lei 14.133/2021, CF art. 37, §1º vedação à promoção pessoal, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2018, bem como direitos autorais e boas práticas de publicidade institucional; 6) Governança do serviço com reuniões periódicas, registro de decisões, canal de interlocução formal e submissão prévia de conteúdos ao fiscal do contrato; 7) Aderência a padrões de identidade visual, linguagem institucional e requisitos de acessibilidade comunicacional vigentes, assegurando padronização e compatibilidade técnica; 8) Entrega de relatórios mensais com evidências das ações executadas, análise de resultados, recomendações e plano de melhoria contínua; 9) Garantia de confidencialidade, gestão de documentos e acervo digital, plano de continuidade e transferência ordenada de conhecimento e arquivos ao término; 10) Utilização de ferramentas e softwares licenciados, com segurança da informação, compatibilidade com os sistemas da Administração e rastreabilidade das atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

1) Iniciação: reunião de alinhamento e diagnóstico das necessidades de comunicação institucional dos atos administrativos, com elaboração do Plano de Trabalho, cronograma e matriz de responsabilidades; 2) Fluxo de demandas: abertura por ordem de serviço/solicitação formal, contendo escopo, público-alvo, prazo e canais, com triagem e priorização pela contratada e ciência do Gestor; 3) Execução técnica: consultoria e assessoria em estratégias, linguagem, adequação normativa e diretrizes de divulgação institucional, com emissão de pareceres e recomendações operacionais; 4) Aprovação: submissão de entregas intermediárias e finais ao Gestor/Fiscal para validação formal, ajustes e reentregas até conformidade, com registro em sistema oficial; 5) Entregas: planos, notas técnicas, guias de estilo, roteiros operacionais e relatórios de desempenho, disponibilizados em meio digital, versionados e protocolados; 6) Padrões mínimos: cumprimento de prazos pactuados, consistência técnica, aderência a normas de publicidade institucional e princípios administrativos, clareza e acessibilidade da comunicação; 7) Acompanhamento: reuniões periódicas, relatórios mensais de execução, painéis de indicadores pactuados, registro de riscos/incidências e planos corretivos, sob fiscalização administrativa; 8) Conformidade: observância à Lei 14.133/2021, regulamentos municipais e políticas de comunicação, com cadeia de aprovações e guarda de evidências; 9) Cronologia: fases sequenciais de diagnóstico, implementação e avaliação, com marcos definidos no cronograma aprovado, transição e relatório final com transferência de conhecimento; 10) Responsabilidades: contratada pela execução técnica e qualidade das entregas; Administração por prover insumos e validar; Gestor/Fiscal pelo acompanhamento, aceite e aplicação de medidas administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1) Comunicação Institucional; serviços especializados de consultoria e assessoria para suporte às ações de comunicação da Administração Municipal; 2) A Administração designará gestor e fiscal(es) para acompanhamento técnico, anotação de ocorrências, emissão de determinações e validação das entregas, registrando os atos em processo administrativo próprio e promovendo diligências quando necessárias. 3) A contratada deverá nomear e manter preposto com poderes para receber comunicações, cumprir ordens de serviço, participar de reuniões e responder tecnicamente, informando substituições por expediente formal. 4) A Administração convocará a contratada para reunião de alinhamento, apresentação do plano de trabalho, cronograma de atividades, equipe, canais de comunicação, matriz de responsabilidades e indicadores de desempenho, sujeito à aprovação do gestor. 5) “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” 6) Todas as interações ocorrerão por meio oficial, com ordens de serviço, convocações, solicitações e respostas registradas no processo, sendo inválidas determinações verbais não confirmadas documentalmente. 7) A contratada apresentará relatórios periódicos de execução e resultados (tempestividade, qualidade e aderência das entregas de comunicação), sujeitos à conferência, ateste do fiscal, glosas e exigência de correções quando necessário. 8) Produtos técnicos (planos, peças, relatórios e pareceres) devem seguir padrões de qualidade, linguagem institucional e diretrizes administrativas, com validação prévia antes de divulgação pública. 9) Ajustes de prazos dependerão de motivação idônea, interesse público e termo aditivo, sem alteração do objeto, preservando o equilíbrio econômico-financeiro, mediante convocação para replanejamento e atualização documental.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), habilitação econômico-financeira (artigo 69) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia do RG dos sócios da empresa ou documento equivalente.

8.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); mediante apresentação de certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPDEN);
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011

d) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede da empresa, em plena validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data de apresentação do documento.

8.5. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata vigente (30 dias) expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância aos arts. 23, 59, III, e 6, XXIII, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação para serviços de consultoria e assessoria em comunicação institucional foi fixada em R\$ 58.000,00, com base em pesquisa de mercado consolidada no mapa comparativo de preços; as fontes utilizadas, conforme o relatório de pesquisa, incluem o PNCP, bancos de preços públicos, contratos anteriores de entes congêneres, cotações formais de fornecedores e planilhas internas de custos, quando disponíveis; o procedimento de validação consistiu na homogeneização do escopo, verificação de datas de coleta, condições comerciais e composição tributária, bem como na exclusão de valores não comparáveis ou manifestamente destoantes, em consonância com o entendimento do TCU sobre a necessidade de depuração e adoção de medidas de tendência central (preferencialmente mediana) para mitigar outliers; quando aplicável, foram considerados no mínimo três orçamentos de fornecedores idôneos, assegurando representatividade do mercado; as justificativas técnicas para exclusões, ajustes e escolhas metodológicas estão registradas e alinhadas às boas práticas de pesquisa de preços da Administração, sendo o resultado final transcrito no mapa comparativo que fundamenta a estimativa e confere transparência e rastreabilidade no PNCP.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) e seus respectivos substitutos, conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput. Fiscalização Técnica O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, visando assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



O fiscal do contrato irá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrições necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II). Se identificar quaisquer inexatidões ou irregularidades, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção, com prazos definidos (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas além da sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Em ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estipuladas, o fiscal técnico do contrato notificará imediatamente o gestor do contrato (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato avisará o gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, assegurando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma proativa para solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do exposto, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1) Verificação do cumprimento dos prazos de entrega dos materiais esportivos.
- 2) Avaliação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratuais.
- 3) Análise das notas fiscais e documentos de entrega, garantindo a devida confirmação da recebimento.
- 4) Realização de medições ou testes dos materiais fornecidos, quando aplicável, para assegurar que atendam às necessidades da Secretaria.
- 5) Registro e análise de eventuais reclamações ou devoluções de materiais, propondo soluções para ajustes.

Para a fiscalização deste contrato, foi designado o Servidor Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681.

O gestor do contrato, Secretário EVERTON ARAUJO SOUSA, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



contratuais. O gestor também acompanhará os registros feitos pelos fiscais sobre as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior sobre questões que extrapolem sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21).

Sendo designado para atuar como fiscal deste contrato o Sr.(a) Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681 e para atuar com gestor o Sr. (a) EVERTON ARAUJO SOUSA,

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) As medições serão processadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e nos entregáveis previstos, comprovados por relatórios técnicos, registros de execução e documentos de respaldo, atestados pela fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) O recebimento provisório ocorrerá mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), após conferência material e funcional, podendo a Administração promover glosas por inexecução parcial, inadequações ou descumprimentos, com exigência de correções e reentregas no prazo fixado, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021;
- c) A medição deverá detalhar quantitativos, conformidade, pendências, correções, glosas e evidências (incluindo manuais e memoriais, quando aplicável), sendo a aprovação condição para avanço do ciclo de liquidação. A liquidação da despesa observará a verificação do direito do contratado, mediante:
 - a) TRP aprovado e atesto da fiscalização;
 - b) conferência de preços e quantidades medidos;
 - c) apresentação de nota fiscal eletrônica com destaque dos tributos;
 - d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND/Certidões das Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT), conforme Lei 14.133/2021 e Decreto 11.246/2022;
 - e) aplicação das retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei (inclusive ISS, IRRF e INSS, quando cabíveis);
 - f) Persistindo pendências, a Administração poderá suspender a liquidação até saneamento, registrando glosas e ajustes;
- g) O recebimento definitivo de cada período será formalizado em Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após correções e validações, observando o art. 59 da Lei 14.133/2021. 11.3) Critérios de pagamento:
- h) O pagamento será efetuado no prazo contratual, contado da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do período, por ordem bancária em conta indicada pelo contratado, condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade;
- i) Haverá dedução de glosas, multas e demais penalidades, conforme a Lei 14.133/2021; j) Não haverá adiantamentos, salvo previsão legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



l) Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirá atualização monetária e demais cominações previstas em lei e no contrato;

m) O pagamento será realizado exclusivamente ao contratado, vedada a vinculação a subcontratados, mantidos os registros e transparência exigidos pelo Decreto 11.246/2022, observando o art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Educação e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0.30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

São José do Jacuípe - Bahia, 09 de janeiro de 2026.

EVERTON ARAUJO SOUSA

Secretário Municipal de Administração

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 002/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	
Estado:	CEP:	Tel:
Email:		

PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL:					R\$ XXX

O valor global de nossa proposta é de R\$_____ (por extenso) conforme planilha acima.

- Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
- Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Nossa **proposta é válida por 60 (sessenta) Dias**, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Local, de de 2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE

"TERMO DE CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO: _____".

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrito no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91.

CONTRATADO

_____, inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-00, situada na - _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, vinculado a _____, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato fundamenta-se nas Leis: Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2. A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.14. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.15. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.16. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.17. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRE; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (xxx).

5.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.5. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

5.6. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.7. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

5.8. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.9. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será de ____ de _____ de 2026 até ____ de maio de _____, período de ____ meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

ART. 74, INC. III, “F”.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

8.4. A conformidade do material/ técnica/ equipamento a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico/ termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do cumprimento do objeto do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade a ser realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da a ser realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto ser de menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



imprevisíveis e alheios ao controle do executor.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

O presente contrato terá como gestor o Secretário da pasta, o(a) Sr. (a) _____, matrícula _____ e conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o(a) Sr.(a) _____, Matrícula _____, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de
- Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para- fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- (1) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- (2) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- (3) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- (4) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- (5) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso/ BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe, BA, ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(TIMBRE DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____de____de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO DE PROTOCOLO

(Timbre da empresa)

Ofício nº xx/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA.
Att., Setor de Licitações e Contratos.

Venho por meio deste, protocolar proposta e documentação de aptidão, referente a Dispensa de Licitação nº **002/2026** nos termos do Edital nº **002/2026**, através do Processo Administrativo nº **030/2026**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.** Publicada no diário oficial deste município.

São José do Jacuípe – Bahia, xx de xxxxxxxxxxx de 2026

Atenciosamente

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante:

CPF:xxx.xxx.xxx-xx